

IRDR sobre isenção de IPVA não é de competência do Órgão Especial

Sendo da Seção de Direito Público a competência para as ações relativas a tributos estaduais, um incidente de resolução de demanda repetitiva envolvendo isenção de IPVA também deve ser julgado pela Turma Especial de Direito Público.

3dcardshows.com



3dcardshows.com IRDR sobre isenção de IPVA não é de competência do Órgão Especial do TJ-SP

Com base nesse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo não conheceu de um incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) sobre uma alteração na legislação estadual que prevê a isenção de IPVA apenas de veículos adaptados pertencentes a pessoas com deficiência.

O colegiado determinou a remessa dos autos à Turma Especial de Direito Público, que deverá decidir pela admissibilidade do IRDR. O incidente foi suscitado pelo Estado de São Paulo após identificar seis mandados de segurança, 166 agravos de instrumento e ao menos 2.879 ações em primeiro grau com inúmeras divergências envolvendo a Lei Estadual 17.293/2020.

Em alguns casos, pessoas com deficiência conseguiram liminares para manter a isenção do IPVA em 2021 para carros não adaptados. Em outros, o pedido foi negado, com a manutenção da alteração prevista na Lei Estadual 17.293/2020.

Diante disso, o Estado alegou ofensa à isonomia e à segurança jurídica, pedindo a instauração do IRDR. Porém, segundo o relator, desembargador Renato Sartorelli, a competência para apreciar o caso não é do Órgão Especial.

"Incumbe à C. Turma Especial de Direito Público o exame dos pressupostos de admissibilidade e eventual julgamento de mérito do presente incidente, ainda que tenha por objeto a análise dos princípios constitucionais da isonomia tributária e da anterioridade nonagesimal, por se tratar de questões meramente incidentais, a serem dirimidas como premissas necessárias para a resolução do litígio", disse.

O magistrado disse ainda que o fato de tramitar no Órgão Especial alguns mandados de segurança contra a lei em questão, em que o governador figura no polo passivo, não significa que a competência para julgar o IRDR é do colegiado.

Por fim, Sartorelli observou que os agravos de instrumento contra decisões de primeiro grau têm sido distribuídos à Seção de Direito Público e, portanto, o mesmo deve ocorrer com o IRDR. A decisão foi unânime.

Processo 2030427-14.2021.8.26.0000

Date Created

01/04/2021